



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 86 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 1752 /2008

EM 24/10/2008

	ATA
ACEITO EM / /2008	
APROVADO EM / /2008	
REJEITADO EM / /2008	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.810, de 16 de outubro de 2003.

Art. 1º Fica acrescido ao Artigo 1º da Lei 5.810, de 16 de outubro de 2003 o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Não se considera como um segundo imóvel, para efeito do *caput* do artigo, desde que único, aquele que se destinar a estacionamento e guarda de veículos, cuja área total não exceda 20 m².

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2008.


Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2008

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2008

EM ___/___/___

	ATA
ACEITO EM / /2008	
APROVADO EM / /2008	
REJEITADO EM / /2008	
ARQUIVO	

Justificativa

A Lei 5.810, de 16 de outubro de 2003, em seu Artigo 1º, combinado com o Artigo 2º, exclui do benefício, os proprietários de dois imóveis, ainda que um deles seja destinado exclusivamente para estacionamento e guarda de veículos, como por exemplo garagens e boxes. Na dicção atual da Lei 5.810/2003, o proprietário de um imóvel com área construída, igual ou inferior a 50 m², que possua um segundo imóvel destinado para estacionamento e guarda de veículo, não está alcançado pela isenção do IPTU e das taxas correspondentes (Taxa de Expediente, Serviços Urbanos e Prevenção e Combate ao Fogo).

A injustiça fica evidente quando se estabelece o seguinte comparativo: uma determinada pessoa, proprietária de um único imóvel com 100 m², com garagem para dois automóveis, aposentada e com renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos nacionais, tem direito à isenção, como faculta o Artigo 1º combinado com o Artigo 2º da Lei 5.810/2003. Uma outra pessoa, aposentada e com renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos nacionais, proprietária de dois imóveis, sendo um de 52,85 m² e um segundo imóvel, constituído de uma garagem, com 15,91 m², não terá direito ao benefício, posto que desatende ao requisito de possuir um único imóvel no município, como exige o Artigo 1º do diploma em questão.

Como se vê, a lei não garante um tratamento justo e igualitário. No exemplo citado, o beneficiado possui um bem com área construída muito superior ao do proprietário de um imóvel com menor área, que fica penalizado pela necessidade de um segundo imóvel para abrigar um bem móvel, como por exemplo, automóveis, motocicletas e assemelhados.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2008.


Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta

VISTO

Presidente

UNIBANCO
AUTO ATENDIMENTO

DEMONSTRATIVO DE SAQUE BENEFICIO INSS

EMISSAO: 02/06/08 HORA: 11:09
LOCAL : 0227 TERMINAL: 02022704
NSU : 072827

NIT/NB: 0059832031-8
EVALDO ORTEGAS DA COSTA
AGENCIA DO CLIENTE: 0227

SALDO ANTERIOR	6,00
BENEFICIO DISPONIVEL	658,00
VALOR TOTAL DISPONIVEL	664,00
SAQUE BENEFICIO INSS	640,00-
SALDO ATUAL DISPONIVEL	24,00

O INSS AVISA :
SEU CENSO FOI REALIZADO COM SUCESSO.

43.480
MATRÍCULA



Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio Grande - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

RIO GRANDE, 08 de junho de 1995

FIL. MATRÍCULA
1 43.480

IMÓVEL: Um apartamento residencial sob o nº 101 (cento e um), localizado no pavimento térreo, do edifício situado na rua Dr. Álvaro Costa, por onde tem o nº 149 (cento e quarenta e nove), esquina com a rua Revocata de Mello, por onde tem entrada pelo número 51 (cinquenta e um), na zona urbana desta cidade, de frente à mencionada rua Revocata de Mello, no flanco sul do edifício, com a área coberta privativa de 52,85m². (cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), área de uso comum de 6,3245m², com a área total de construção de 59,1745m², e ao qual corresponde no terreno uma fração ideal de 22,6147m², equivalente a 0,1150 e o respectivo terreno próprio, sobre o qual acha-se construído o edifício, que mede 10,35m. (dez metros e trinta e cinco centímetros) de largura na frente à noroeste, por onde confronta com a rua Revocata de Mello; por 19,00m. (dezenove metros) de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, ou seja com a área superficial de 196,65m². (cento e noventa e seis metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), confrontando pelo lado nordeste, e nos fundos a sudeste, por onde tem a mesma largura da frente, com propriedade do Sesi, e pelo lado sudoeste, com a rua Dr. Álvaro Costa, com a qual faz esquina. **PROPRIETÁRIO:** Luciano Braga Kolton, comerciante, CPF nº 054.934.390-34, e sua esposa com quem é casado pelo regime da comunhão de bens, Sandra Mara Prado Kolton, do lar, CPF nº 406.911.100-00, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 19.442 do livro 2.

Aj. de S. S. H. N. B. Emol.: R\$3,60 - MC

R.1/43.480 em 08 de junho de 1995. **TRANSMITENTE:** Luciano Braga Kolton e sua esposa Sandra Mara Prado Kolton, já qualificados. **ADQUIRENTE:** TÂNIA MARA CABREIRA DOS SANTOS, brasileira, separada consensualmente, comerciária, CPF nº 234.906.240-68, domiciliada e residente nesta cidade. **TÍTULO:** Compra e venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública lavrada em 01 de junho de 1995 nas notas do 2º tabelionato desta cidade. **VALOR:** R\$15.000,00 (quinze mil reais). **OBS:** Declaram os vendedores, sob responsabilidade civil e criminal, que deixam de apresentar as Certidões Negativas de Tributos Federais bem como a Certidão Negativa de Débito do INSS, por não terem vínculo empregatício nos termos do Decreto Federal nº 612 de 21 de julho de 1992, que regulamentou o Decreto nº 356 de 07 de dezembro de 1991.

Aj. de S. S. H. N. B. Emol.: R\$69,30 - MC

R.2/43.480 em 17 de setembro de 1996. **TRANSMITENTE:** Tânia Mara Cabrera dos Santos, brasileira, separada judicialmente, CPF nº 234.906.240-68, domiciliada e residente nesta cidade. **ADQUIRENTE:** EVALDO ORTEGA DA COSTA, motorista autônomo, CPF nº 046.785.750-49, casado pelo regime da comunhão de bens com ILMA CARVALHO DA COSTA,

continua no verso.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

*REGISTRADO NO LIVRO Nº 241 A Fls. 43480
*PROTÓCOLO Nº 1002 de 27 de set 1996
*VERBAÇÃO SEM PREJUÍZO DO DÉBITO POR VENTURA EXISTENTE, CFE. LETRA 'A' TEM III ARTº 1º DO DEC. 83.249 DE 18.09.93 QUE REGULAMENTOU A LEI 7.461 DE 19.05.95.
QUART. nº 1 - EM, 27 de set 1996
SEC. DA FAZENDA - DIVISÃO DE I. F. T. U

MUNICÍPIO

SECRETARIA



FLS.	MATRÍCULA
1	43.480

do lar, CPF nº 881.374.730-68, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade. TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública lavrada em 16 de setembro de 1996 nas notas do 2º tabelionato desta cidade. VALOR: R\$18.000,00(dezoito mil reais). Imposto fiscal sobre R\$18.889,00(dezoito mil, oitocentos e oitenta e nove reais), equivalente a 2.166,17UREs. (Protocolo nº 127.935 em 17.09.96).

Ass. Scat. J. J.

Emol.: R\$91,10 - 10,44UREs - MC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 0016/73
Rio Grande (RS), 17 SET. 1996

Roberto M. de Azambuja
SUBSTITUTO

Emol.: R\$6,20 -



continua na ficha n.º

REGI

Prenota
à pág.

Em
Olyza

REGI

LIVRO

R

AV

AV

Em

Emol

6

44-608

MATRÍCULA



Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio Grande - RS
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

RIO GRANDE, 11 de novembro de 1996

FLS. MATRÍCULA
1 44.608

IMÓVEL: Uma garagem de alvenaria, sito na zona urbana desta cidade, na rua Revocata de Melo, nº 59 (cinquenta e nove), com a área coberta privativa de 15,91m². (quinze metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), sem área de uso comum, com área total de construção de 15,910m². e ao qual corraponde no terreno uma fração ideal de 6,0961m²., equivalente a 0,0310, construída sobre um terreno próprio que mede 10,35m. (dez metros e trinta e cinco centímetros) de frente a noroeste pela face da rua Alvaro Costa, por 19,00m. (dezenove metros) de comprimento, por ambos os lados, limitando por um lado, a nordeste e nos fundos a sudeste, por onde tem a mesma largura da frente, com propriedade do SESI e, pelo outro lado, a sudoeste, com a rua Revocata de Melo, com a qual também faz frente e forma esquina. **PROPRIETÁRIO:** Luciano Braga Kolton, comerciante, CPF nº 054.934.390-34, e sua esposa com quem é casado pelo regime da comunhão de bens, Sandra Mara Prado Kolton, comerciária, CPF nº 406.911.100-00, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 19.442 do livro 2.

Aut. S. C. T. N. J. - Emol.: R\$4,40 - 0,50UREs - MC
R.1/44.608 em 11 de novembro de 1996. **TRANSMITENTE:** Luciano Braga Kolton e sua esposa Sandra Mara Prado Kolton, já qualificados, neste ato representados por Alfredo Renato Cabral Negalho, brasileiro, casado, comerciário, CPF nº 163.210.570-53, domiciliado e residente nesta cidade. **ADQUIRENTE:** EVALDO ORTEGAS DA COSTA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens com Ilma Carvalho da Costa, motorista, CPF nº 046.785.750-49, domiciliado e residente nesta cidade. **TÍTULO:** Compra e venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública lavrada em 01 de novembro de 1996 nas notas do 1º tabelionato desta cidade. **VALOR:** R\$3.000,00 (três mil reais). Imposto fiscal sobre R\$3.178,00 (três mil, cento e setenta e oito reais), equivalente a 364,45UREs. **OBS:** Declaram os vendedores que como pessoas físicas ou firmas individuais não estão vinculados à Previdência Social na qualidade de empregadores, razão pela qual não lhes compete apresentar Certidões Negativas de Débitos-CND's, expedidas pelo INSS. (Protocolo nº 128.680 em 05.11.96).

Aut. S. C. T. N. J. - Emol.: R\$44,00 - 5,04UREs - MC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015/73.

Rio Grande (RS), 11 NOV 1996

Roberto V. de Azambuja
SUBSTITUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

REGISTRADO NO LIVRO N.º 142 A FLS. 44608
PROTOCOLO N.º 7088 em 11 NOV 1996
AVERBAÇÃO SEM PREJUZO DO REGISTRO ANTERIOR EXISTENTE, CFE. LETRA 'A' DO ART. 1º DO DEC. Nº 249 DE 1993 QUE REGULAMENTOU A LEI Nº 6.015/73.
QUART. N.º — EM 14 de NOV 1996
SEC. DA FAZENDA - DIVISÃO DE I.P.T.U.

MUNICÍPIO

CHEFE DA DIVISÃO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER


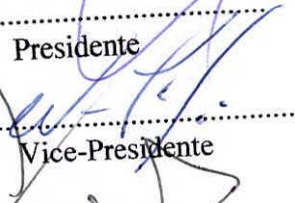
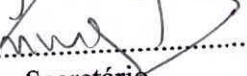
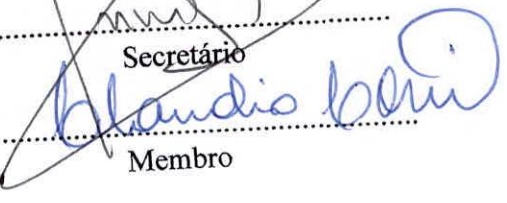
PROCESSO.....^{1752/2008}

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de ~~DEZEMBRO~~ de 2008.


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1752/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

KAMOTI

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de Novembro de 2008

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 22/08

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Novembro de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Novembro de 2008

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0060/09
Proc. 1752/08

Rio Grande, 10 de fevereiro de 2009.

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Acrescenta parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 5.810, de 16 de outubro de 2003.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

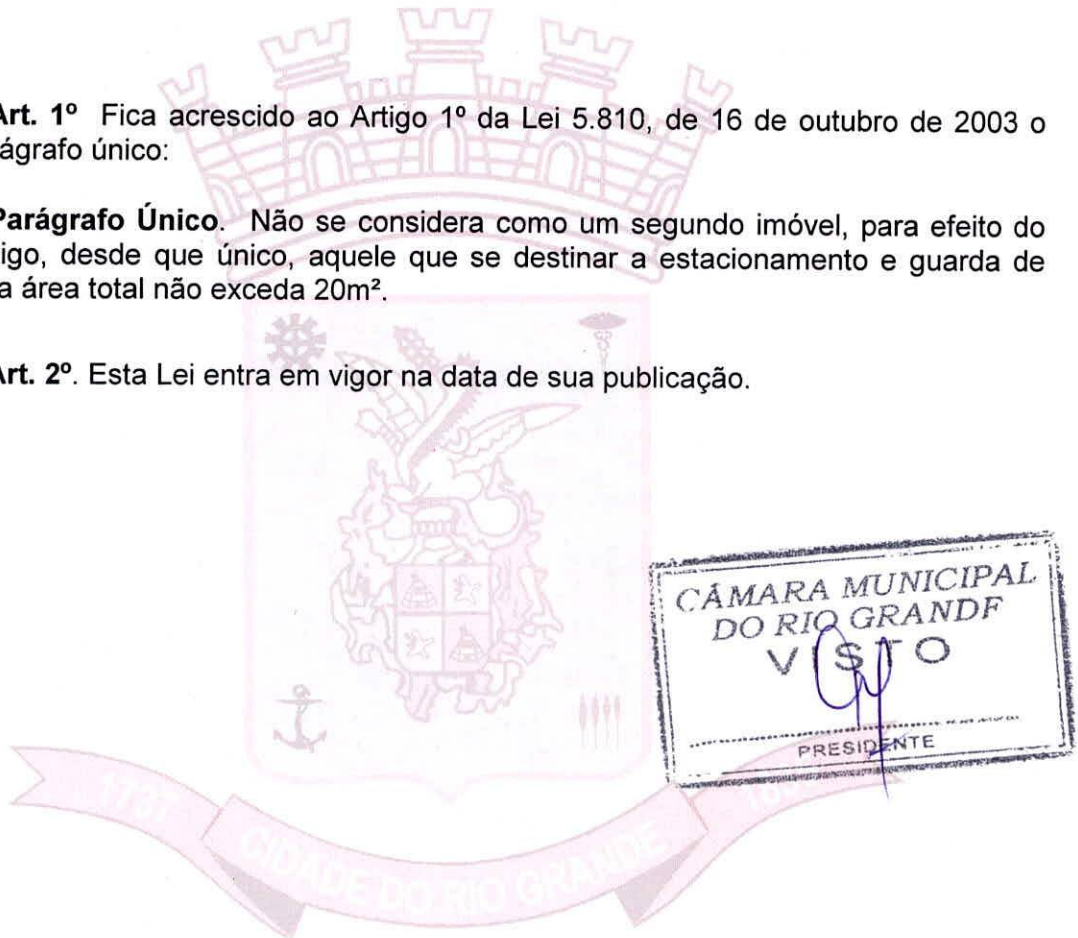
PROJETO DE LEI

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.810, DE
16 DE OUTUBRO DE 2003.**

Art. 1º Fica acrescido ao Artigo 1º da Lei 5.810, de 16 de outubro de 2003 o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único. Não se considera como um segundo imóvel, para efeito do caput do artigo, desde que único, aquele que se destinar a estacionamento e guarda de veículos, cuja área total não exceda 20m².

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.665, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 5.810, DE
16 DE OUTUBRO DE 2003.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5.810, de 16 de outubro de 2003 o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único: Não se considera como um segundo imóvel, para efeito do caput do artigo, desde que único, aquele que se destinar a estacionamento e guarda de veículos, cuja área total não exceda 20m².

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2009.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8293

PROCESSO Nº 1752/08

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	—		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	10		

DATA: 09.02.09

SECRETÁRIO